# CÓDIGO DE CONDUTA

## GRUPO REN

E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO
DE COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES
E À AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES

REN

# ÍNDICE


A CÓDIGO DE CONDUTA 05

1 OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO 06

2 PRINCÍPIOS GERAIS 08

3 RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR 14

4 RELAÇÕES INTERNAS 18

5 APLICAÇÃO 20

6 DIVULGAÇÃO 22

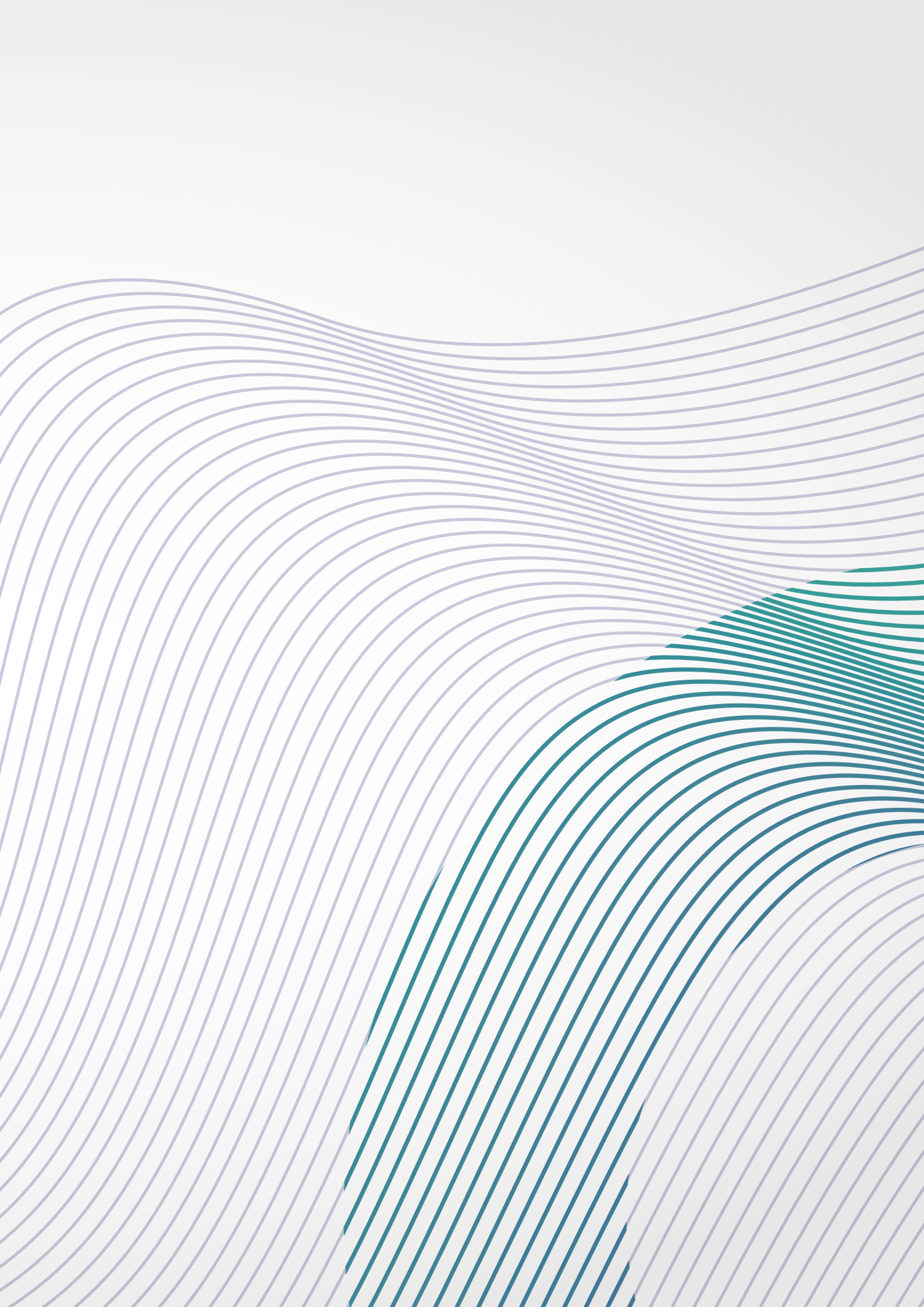

# Código de Conduta

# A. Código de Conduta

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores e regras de ética e de conduta profissional a observar por todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. ("REN SGPS") e de empresas em que esta detenha, direta ou indiretamente, uma participação maioritária no capital social, mais de metade dos direitos de voto ou a possibilidade de designar, pelo menos, metade dos membros do órgão de administração ou fiscalização, independentemente da respetiva sede se situar em Portugal ou no estrangeiro (adiante abreviada e conjuntamente designadas por "Grupo" ou "REN" ou "Grupo REN"), sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos, em virtude do desempenho das suas funções. O presente Código de Conduta é, ainda, aplicável aos procuradores, mandatários, prestadores de serviço, contratantes e fornecedores que estejam de alguma forma titulados para agir em nome e/ou representação da REN. Os demais prestadores de serviços e fornecedores da REN são, igualmente, convidados a aderir aos princípios constantes deste Código. Os fornecedores, em particular, devem ainda subscrever o Código de Conduta do Fornecedor do Grupo REN.

A responsabilidade social da REN determina igualmente a aplicação do princípio da sustentabilidade – na sua tripla dimensão económica, social e ambiental – como valor orientador de todas as atividades e numa ótica de longo prazo.

A REN tem implementado continuamente uma política de valorização e capacitação do seu ativo mais significativo, os recursos humanos, nomeadamente através de processos contínuos e acompanhados de qualificação tendentes à aquisição de amplas competências profissionais, do permanente ajustamento da dimensão dos meios ao resultado económico-financeiro pretendido e de um esforço de reconhecimento das especificidades geográficas e territoriais.

A política de recursos humanos da REN aposta na atualização permanente de conhecimento, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação, incentivando a flexibilidade e a adaptabilidade e promovendo o mérito, a competência, a participação e o empenho. Neste contexto, a REN tem implementado uma sólida estrutura de carreiras e de benefícios sociais, incluindo no domínio da formação, da saúde, da previdência e das pensões de reforma.

O Código de Conduta da REN pretende constituir uma referência, no que respeita aos padrões de conduta, no relacionamento entre colaboradores e no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a REN seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

# I

# Objeto e âmbito de aplicação

## 1.1. Objeto

A REN pretende que o presente Código de Conduta constitua um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores e outros stakeholders / partes interessadas da REN, que reflita a cultura empresarial do Grupo e constitua uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores e de todos os que com ele se relacionam, assegurando o cumprimento dos padrões de ética pelos quais um Grupo como a REN se deve pautar, traduzida e consubstanciada igualmente em relações de confiança e transparência com todos os stakeholders.
Fazem parte integrante deste Código de Conduta, a Política de Integridade e os Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades, constantes dos anexos A) e B), respetivamente.

## 1.2. Âmbito de aplicação

A – Colaboradores
O Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da REN, independentemente do tipo de vínculo, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade na REN, nomeadamente membros dos órgãos sociais, trabalhadores, voluntários e estagiários.

B – Procuradores, mandatários, prestadores de serviço, contratantes e fornecedores
a) O presente Código de Conduta aplica-se também aos procuradores, mandatários, prestadores de serviço, contratantes (ou subcontratantes) e fornecedores que estejam de alguma forma titulados para agir em nome e/ou em representação da REN, sendo divulgado e promovido junto destes, os quais devem aderir ao mesmo, ficando obrigados ao seu cumprimento.

b) Os princípios estabelecidos neste Código de Conduta devem, ainda, ser comunicados e recomendados aos demais prestadores de serviço, contratantes, parceiros comerciais e fornecedores da REN, no âmbito das relações que com eles forem estabelecidas, os quais deverão ser convidados a ler e a aderir ao presente Código.

c) A aplicação do presente Código de Conduta ou dos seus princípios às pessoas ou entidades referidas nas alíneas a) e b) que antecedem não prejudica a aplicação simultânea de outros códigos de conduta, políticas e/ou procedimentos em vigor na REN, como sejam o Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, o Código de Conduta do Fornecedor e os Códigos de Conduta dos Operadores das Redes Nacionais de Transporte de Eletricidade e Gás Natural, nos termos e nos casos em que estes forem aplicáveis.

d) Não são aplicáveis aos sujeitos referidos nas alíneas anteriores os princípios ou disposições do presente Código de Conduta que, pela sua própria natureza, obstem a essa aplicação.

C – Disposições Gerais
A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais. Em caso de conflito deverá ser seguida a política ou o procedimento mais restritivo.

# II

# Princípios Gerais

## 2.1. Princípios Gerais

a) No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários do presente Código devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da REN e o respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, concorrência, transparência, boa administração, lealdade, integridade, profissionalismo, salvaguarda de recursos, consciência ambiental e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor na REN.
b) Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, acionistas, clientes, proprietários de terrenos sobrepassados por linhas da Rede Nacional de Transporte, e/ou pelas condutas de Gás Natural, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da REN.

## 2.2. Princípio da Igualdade de tratamento, diversidade e não discriminação

a) Os destinatários deste Código não devem adotar comportamentos discriminatórios, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas, privilegiando antes o princípio da igualdade de oportunidades, da diversidade e o mérito individual
b) A REN e os destinatários deste Código deverão pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, por forma a ser evitada ou corrigida qualquer prática que contrarie os princípios referidos em 1 supra, atribuindo a REN a todos os colaboradores iguais oportunidades para o desenvolvimento da sua carreira profissional.

## 2.3. Diligência, Eficiência e Responsabilidade

Os destinatários do presente Código devem cumprir sempre com zelo, eficiência, profissionalismo e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no âmbito da sua relação com a REN, devendo o desempenho dos colaboradores da REN ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

## 2.4. Informação, Dados Pessoais e Confidencialidade

a) Os destinatários do presente Código e em especial os colaboradores da REN devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação a amigos, familiares ou quaisquer terceiros à REN de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, em particular sempre que, pela sua natureza, tal divulgação possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios da REN.
b) Incluem-se na alínea anterior, em particular, a proibição de utilizar informações de natureza sigilosa para obter benefícios pessoais (nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela REN, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da REN no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas).

c) Em caso de dúvida sobre a natureza da informação de que tenham tomado conhecimento no exercício das respetivas funções, os colaboradores da REN devem guardar sigilo sobre a mesma e procurar obter esclarecimentos junto da Comissão de Auditoria da REN.
d) Este dever de confidencialidade continua a vincular os seus destinatários mesmo depois de estes cessarem as funções em que se tenha fundado a sua adesão a este Código.
e) A REN preocupa-se com a privacidade das pessoas e compromete-se a cumprir rigorosamente a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais. A REN é responsável pelo tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes, consumidores, fornecedores e parceiros comerciais. Entende-se por "dados pessoais" todas as informações utilizáveis para identificar direta ou indiretamente uma pessoa singular, quando usados independentemente ou combinados com outras informações.
f) Os destinatários do presente Código e em especial os colaboradores da REN obrigam-se a tratar todos os dados pessoais de forma responsável, cumprindo a legislação aplicável e as políticas e procedimentos da REN. Isto significa, nomeadamente, que os dados pessoais devem ser mantidos em condições de estrita confidencialidade, utilizados apenas quando necessário e por quem tenha necessidade de os utilizar no exercício das suas funções.
g) Os destinatários do presente Código e em especial os colaboradores da REN assumem um papel fundamental na prevenção de violações de dados pessoais e, nessa medida, devem estar sempre vigilantes em relação a qualquer tratamento não autorizado de dados pessoais.
h) Sem prejuízo dos direitos e deveres especiais previstos na lei relativamente aos membros das estruturas representativas dos trabalhadores, os destinatários do presente Código, salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, devem respeitar um princípio de discrição e abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da REN, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social, de websites, apps, plataformas sociais ou quaisquer outros meios de divulgação.

## 2.5. Relações profissionais

a) Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização do Conselho de Administração, nenhum colaborador da REN poderá exercer atividade profissional em entidade externa à REN, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da REN ou de alguma forma afetar o desempenho ou a disponibilidade para as funções desempenhadas pelo colaborador na REN.
b) Salvo prévia autorização da Comissão Executiva, nenhum colaborador da REN poderá exercer atividade profissional em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses, objetivos e atividades da REN.
c) Os colaboradores da REN devem participar ao Conselho de Administração da sociedade do Grupo REN na qual exercem efetivamente funções, a intenção de exercerem qualquer atividade suscetível de consubstanciar o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) ou de se configurar com potencial situação de

impedimento ou incompatibilidade com o exercício das funções que desempenhem na REN em cada momento.
d) Os colaboradores da REN comprometem-se a não iniciar qualquer atividade que tenha sido objeto de comunicação nos termos da alínea anterior antes que a REN se pronuncie sobre a mesma ou que decorra o prazo de 30 dias sobre tal comunicação.

## 2.6. Lealdade e Imparcialidade

a) Os colaboradores da REN devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da REN.
b) No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da REN devem ter sempre presentes os interesses da mesma e dos respetivos stakeholders, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade e integridade.
c) Os colaboradores da REN devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição de modo sensato e racional, e exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

## 2.7. Concorrência

A REN observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adoção de qualquer prática restritiva da concorrência, procurando igualmente manter relações cordiais com os seus concorrentes, privilegiando a honestidade e o respeito mútuo.

## 2.8. Princípio da transparência

a) Os relatórios financeiros, de governo e de sustentabilidade da REN deverão ser elaborados tempestivamente, tendo por base informação verdadeira e descrevendo de modo transparente a situação, assim como os princípios e políticas seguidos pela REN.
b) Os colaboradores da REN comprometem-se a prestar todos os esclarecimentos necessários sobre as suas decisões e comportamentos profissionais, comunicando aos seus superiores hierárquicos quaisquer realidades que possam influenciar decisivamente a situação financeira, económica ou social da REN.

## 2.9. Respeito pela legislação vigente

a) A REN deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, proporcionando um ambiente saudável e seguro aos seus colaboradores e aos restantes stakeholders que com ela se relacionem.
b) Os colaboradores da REN não devem, em nome da empresa e no âmbito da sua atividade, violar qualquer norma legal,

recomendação ou instrução de uma autoridade competente.
c) A REN e os seus colaboradores encontram-se ainda sujeitos a todas as normas ou diretrizes internacionais relevantes que sejam aplicáveis, tais como a Declaração Universal de Direitos do Homem, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho e as Diretrizes OCDE para Empresas Multinacionais

## 2.10. Conflitos de interesses

a) A prevenção e identificação de situações de conflitos de interesses na REN, bem como a celebração de negócios com partes relacionadas, devem obedecer aos trâmites previstos no "Regulamento de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses da REN", às regras sobre transações de instrumentos financeiros emitidos pela REN e aos parágrafos seguintes.
b) Os colaboradores da REN que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões, designadamente, em processos de concurso, na avaliação e adjudicação de propostas, em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele, devem de imediato, comunicar à sociedade do Grupo REN na qual efetivamente exercem a sua atividade profissional a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.
c) Os procuradores, mandatários e prestadores de serviço da REN estão também obrigados a comunicar qualquer situação de conflito de interesses em termos idênticos aos definidos para os colaboradores, devendo igualmente abster-se de qualquer comportamento que possa influenciar a tomada de decisão nestes casos.
d) O não cumprimento das disposições dos parágrafos anteriores será considerado como uma violação muito grave do presente Código, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

## 2.11. Responsabilidade social empresarial

a) A REN assume que deve colocar um foco no contributo para o desenvolvimento sustentável na sua tripla vertente, ou seja, no âmbito do impacto económico, ambiental e social das atividades por si desenvolvidas, assumindo todos os colaboradores o compromisso de agir de acordo com os princípios de responsabilidade social da REN, visando igualmente ser um agente ativo e participativo na construção do progresso e bem-estar tanto da própria REN como das comunidades envolventes.
b) A REN assume o compromisso de repudiar o trabalho infantil ou forçado sob a forma de escravatura, promovendo o respeito pelos direitos humanos, pelo trabalho e liberdade de associação e participando ativamente em iniciativas de cariz social e cultural, promovendo uma cidadania mais ativa e responsável.

III

# Relacionamento com o exterior

## 3.1. Disposições Gerais (relacionamento com terceiros e partes relacionadas)

a) A REN adota uma política de tolerância zero para qualquer situação, seja de que natureza for, de corrupção e infrações conexas, a qual segue os princípios constantes do presente Código de Conduta, a regulamentação constante dos Anexos que dele são parte integrante – em especial, a Política de Integridade, bem como as demais Políticas adotadas pela REN, mormente, o Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. As políticas internas da REN deverão ser consultadas regularmente pelos seus colaboradores e, em qualquer caso, quando dúvidas surjam.

b) Os colaboradores da REN não devem, em circunstância alguma, solicitar, aceitar, dar ou prometer pagamentos ou outras vantagens, direta ou por interposta pessoa, nem atuar de modo a favorecer os seus interesses ou os de terceiros junto de quaisquer entidades externas, designadamente funcionários públicos ou titulares de cargos políticos, clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção ou de infrações conexas, sob qualquer das suas formas. Em especial, os colaboradores da REN não efetuarão em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.

c) Os colaboradores da REN devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.

d) Os colaboradores da REN não devem solicitar, aceitar, dar ou prometer qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, diretamente ou por interposta pessoa, salvo o que for expressamente conforme e permitido pelo procedimento estabelecido pela REN para o efeito.

e) Em particular no que diz respeito a donativos, gratificações, prendas, brindes ou quaisquer outras ofertas de terceiros, estes devem ser recusados sempre que existam suspeitas de que os mesmos pretendem atingir objetivos contrários aos princípios e disposições constantes do presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a REN ou, em particular, alguma decisão ou conduta de um dos destinatários do presente Código.

f) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os colaboradores da REN devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, superior a € 100,00 (cem euros).

## 3.2. Relações com os acionistas

a) Os colaboradores da REN devem pautar a sua atuação pela proteção e defesa dos interesses dos acionistas, procurando a maximização de valor para os acionistas assente na criação sustentável de valor para os restantes stakeholders da REN.

b) A REN cumprirá o dever de informação e assegurará que os seus acionistas tenham um tratamento justo e não discriminatório, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos direitos dos acionistas minoritários.

c) Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos acionistas e ao mercado.

## 3.3. Relações com entidades de regulação e supervisão

a) A REN, através dos colaboradores designados para o efeito, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, respondendo tempestivamente aos pedidos que lhes forem dirigidos e abstendo-se de adotar quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.
b) A REN procurará manter relações cordiais com as entidades de regulação e supervisão, pautando a sua conduta por padrões de imparcialidade, clareza e respeito.

## 3.4. Relações com fornecedores

a) Os colaboradores da REN devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
b) Os colaboradores da REN devem promover que os contratos a celebrar pelas empresas do Grupo sejam redigidos de forma precisa e sem ambiguidades, explicitando, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.
c) A contratação de um fornecedor deve, ainda, ser precedida da adesão do mesmo ao Código de Conduta do Fornecedor do Grupo REN, o qual prevê igualmente o respeito pelos princípios estabelecidos no presente Código de Conduta.
d) A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
e) Os colaboradores da REN terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do fornecedor e, nomeadamente, a adesão ao presente Código de Conduta.
f) Os colaboradores da REN devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.
g) Os colaboradores da REN devem abster-se de responder a questões de fornecedores que procurem obter, indevidamente, informação confidencial da REN.

## 3.5. Relações com outros stakeholders

a) A atividade da REN tem o seu foco na criação de uma relação de confiança assente na prestação de serviços de qualidade elevada e consistente.
b) A REN deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com profissionalismo, eficiência, diligência, transparência e neutralidade.

c) A REN deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada dos seus stakeholders.
d) No relacionamento com os stakeholders, os colaboradores da REN deverão manter adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade, respeitando sempre os compromissos assumidos.

## 3.6. Relações com a comunicação social

a) As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir caráter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.
b) As informações referidas no parágrafo anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação da REN e criação de valor para a empresa.
c) Os colaboradores da REN deverão prestar as informações referidas na alínea a) do presente ponto com respeito pelas regras previstas no ponto 2.4.
d) Quaisquer informações trocadas com a comunicação social devem obedecer às políticas especificamente estabelecidas pela REN nesse âmbito.

## 3.7. Relações com a comunidade e o meio ambiente

A REN deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, assumindo uma postura de diálogo próximo, e adotando uma política de sustentabilidade ambiental consciente, em respeito pela utilização responsável dos recursos disponíveis.

# IV

# Relações internas

## 4.1. Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

a) Os colaboradores da REN devem pautar a sua atuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.

b) Os colaboradores da REN que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua atividade em relação hierárquica ou funcional direta.

c) Os colaboradores da REN observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a REN promover a correção, a cordialidade e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.

d) Os colaboradores da REN devem abster-se, em particular, de quaisquer condutas ou práticas de assédio no trabalho, considerando para o efeito o conceito de assédio no trabalho previsto a cada momento no Código do Trabalho.

e) A REN divulgará, nomeadamente através da intranet, informações e/ou documentos que sejam considerados relevantes sobre assédio no trabalho de forma a prevenir a sua prática.

f) A REN incluirá nas suas ações de formação, quando tal se justifique, conteúdos visando a prevenção e o combate ao assédio no trabalho.

g) Os colaboradores da REN poderão recorrer à Comissão de Auditoria da REN para obter esclarecimento de dúvidas ou colocar questões sobre assédio no trabalho.

h) Os colaboradores da REN devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais, designadamente através da participação em ações de formação promovidas pela REN ao abrigo do presente Código de Conduta.

# V

# Aplicação do código

## 5.1. Comunicação de irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta obedece aos termos dos Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades, que é o Anexo B) ao presente Código de Conduta e dele sendo parte integrante.

## 5.2. Incumprimento

a) Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, ficam os colaboradores sujeitos ao exercício do poder disciplinar por parte da REN, nos termos previstos no Código do Trabalho, bem como no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor a cada momento.
b) As denúncias fundamentadas sobre situações de assédio no trabalho deverão ser comunicadas à Comissão de Auditoria nos termos dos Procedimentos referidos em 5.1., devendo o Processador (ali definido) remetê-las para o departamento responsável pelos recursos humanos da REN.
c) Caberá ao departamento responsável pelos recursos humanos da REN apreciar e tramitar a denúncia visando, consoante os casos, a resolução informal da situação, a adoção das medidas corretivas ou - se estiverem preenchidos os pressupostos legais para o efeito - a instauração, consoante os factos conhecidos e comprovados, de procedimento prévio de inquérito disciplinar ou de procedimento disciplinar.
d) Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta por parte dos demais fornecedores, prestadores de serviço, contratantes (ou subcontratantes), procuradores ou mandatários da REN ou outros terceiros que tenham aderido ao Código ou aos seus princípios, estes ficam sujeitos às sanções eventualmente previstas no âmbito das relações contratuais estabelecidas com a REN, bem como à reavaliação dos termos dessas relações.
e) A REN e os seus colaboradores podem ser responsabilizados criminalmente, conforme melhor descrito no Capítulo VI da Política de Integridade em anexo ao presente Código de Conduta (Anexo A) do Código de Conduta e dele parte integrante).
f) Caso uma violação do Código de Conduta consubstancie igualmente uma "Irregularidade" nos termos definidos na secção VI dos Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades (Anexo B), serão aplicáveis igualmente os referidos procedimentos, podendo, nomeadamente, qualquer pessoa proceder à comunicação de tal Irregularidade nos termos aí previstos.

# VI
# Divulgação

## 6.1. Divulgação, compromisso de cumprimento e revisões

a) A Comissão Executiva da REN SGPS promoverá, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões, a divulgação do presente Código de Conduta, encontrando-se o mesmo disponível para consulta de todos os destinatários nas plataformas informáticas da REN (internet e intranet), bem como em suporte de papel na sede e nas principais instalações da REN, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos previstos no mesmo.

b) Em relação aos atuais colaboradores da REN, presume-se a adesão dos mesmos ao presente Código de Conduta quando estes não se opuserem, por escrito e no prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar da disponibilização do Código nas plataformas informáticas da REN.

c) O presente Código de Conduta será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique.